

**LEI No. 2.260, de 21 de dezembro de 1.999
Dá nova redação aos artigos 40 e 54, e a alínea “1”,
do Inciso III, do artigo 55 e ao Anexo III, todos da
Lei nº 2.207, de 16 de junho de 1999.**

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte
Lei:

Art. 1º - Os artigos 40 e 54 da Lei nº 2.207, de 16 de junho de 1.999,
passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 40 – Para desempenhar a função de Professor Auxiliar serão admitidos sob a forma de função/atividade, por um período de 02 (dois) anos, profissionais de ensino com habilitação específica de Nível Médio Modalidade Normal, sendo que após o término do prazo estabelecido não será permitida sua recondução, e serão classificados de acordo com títulos inscritos em livro próprio.

“Artigo 54 – O preenchimento do Posto de Trabalho para Professor Coordenador far-se-á mediante designação precedida de processo seletivo de tempo de serviço no magistério e títulos, sendo o referido processo realizado pela Secretaria Municipal de Educação na forma a ser estabelecida em regulamento.

Art. 2º - A alínea “1”, do Inciso III, do Artigo 55, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1 - ser portador de habilitação específica de nível médio na modalidade normal, mais Licenciatura Plena em Pedagogia.”

Artigo 3º - O Anexo III, em especial no quadro requisitos para Coordenador Educação Infantil; Professor Coordenador na Educação Especial; Professor Coordenador do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série; Professor Coordenador de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série passa a vigorar com as seguintes redações:

Cargo	Requisitos
Coordenador Educação Infantil	Habilitação Específica de Nível Médio na Modalidade Normal mais Licenciatura Plena em Pedagogia e Experiência Mínima de 05 anos na docência de Educação Infantil.
Professor Coordenador na Educação Especial	Habilitação Específica de Nível Médio na Modalidade Normal mais Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização ou Habilitação na área específica de atuação, ou Curso de Extensão Cultural e Aperfeiçoamento na Área Específica e ter experiência mínima de 05 anos na docência de Educação Especial.
Professor Coordenador do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série	Habilitação Específica de Nível Médio na Modalidade Normal mais Licenciatura Plena em Pedagogia e ter experiência mínima de 05 anos no Magistério, no campo de atuação.
Professor Coordenador de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série	Curso Superior, Habilitação Plena e ter e experiência mínima de 05 anos no Magistério, no campo de atuação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquilha, 21 de dezembro de 1999

ALCIDES DE NADAI
Prefeito Municipal

Publicada na portaria do Paço Municipal, na data supra.